



**PARECER Nº 394/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Emenda nº 029/2019 ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa ao Projeto de Resolução que “cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

Em resumo, a emenda apresentada propõe modificar a redação do art. 3º, caput, e do §1º, do respectivo artigo do Projeto de Resolução nº CM 004/2019, para estabelecer que a Corregedoria da Câmara Municipal será formada por 05 (cinco) Vereadores com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Em sua justificativa o Vereador proponente sustenta que a formação da Corregedoria da Câmara Municipal com número maior de Vereadores trará maior especificidade aos trabalhos da comissão.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada na emenda em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Como ressaltado no Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal, para cada Vereador eleito membro titular da Corregedoria há a necessidade, inicial, de escolha de um Vereador suplente, situação que elevaria virtualmente para 10 (dez) o número de membros da Corregedoria, implicando na vinculação de mais da metade dos Vereadores da Câmara Municipal à atuação nessa comissão, o que pode acarretar impedimento do edil para participação em outras comissões parlamentares, a se considerar o condicionamento do art. 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que define que o Vereador não pode participar de mais de 03 (três) comissões permanentes ou temporárias.

Essa situação de causação de prejuízo à escolha e definição pela Mesa Diretora dos Vereadores que integrarão as comissões parlamentares permanentes e temporárias, dado seu comprometimento com a eleição de um número tão considerável de Vereadores para integração da Corregedoria da Câmara Municipal, implica em descompasso da pretensão contida na emenda com o interesse público envolvido, o que acarreta a recomendação pela não aprovação da emenda apresentada.

Nesse sentido, as razões encetadas na Emenda ao Projeto de Resolução CM 004/2019 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

#### **Eduardo Print Junior**

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Renato Ferreira**

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Marcos Vinícius**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**Bruno Cunha Gontijo**  
Procurador do Legislativo Municipal